

LEI NO 565

EM, 22 DE MAIO DE 1.989.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ALIE NAR AÇÕES DE PETRÓLEO BRASILEIRO 'S/A, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÂ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ, ES-TADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe faculta o Art. 63 Inciso III, da Lei Complementar nº 26, de 04 de dezembro de 1.981, e devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, Sanciono a seguinte ' Lei:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a alienar ações da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, na qual a Edilidade mantém participações Acionárias no Capital daquela Empresa.

Art. 29 - A alienação em referência, ocorrerá por preço do preção do dia, da Bolsa de Valores do Sul do País, cuja entrada de recursos nos Cofres Públicos do Município, destinam-se a cobrir despesas da Edilidade, calçada na Lei de Meios do corrente exercícios.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor, após a devida' públicação no Diário Oficial do Municipio, revogadas as disposições ' em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SAPÉ, EM 22 DE MAIO DE 1989.

FELICÍANO DA SILVA NETO

-PREFEITO -